ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

e a

UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.

Vigência 01º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

Instrumento particular de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado entre o SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente, ao final assinado, e, a UNO-PAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.234.583/0001-14, com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – Pr, neste ato representada pela sua Chanceler Profa.Elisabeth Bueno Laffranchi, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal docente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CONVENÇÃO COLETIVA 2011/2012.

Ainda não celebrou-se Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINEPE/NPr – SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PARANA e o SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, com vigência entre 01 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: Não se aplicarão a UNOPAR às clausulas constantes da Convenção Coletiva referida, ainda em negociação, que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II - DA PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR, de vez que esta será integrada aos salários ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.

III - DO VALE TRANSPORTE

A alguns professores da UNOPAR será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

Parágrafo Primeiro – Os professores da UNOPAR que fazem jus à indenização acima referida são aqueles que, residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR mantém "campus", necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

Parágrafo Segundo – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e parte integrante dele, estabelecem as partes as distancia de ida e volta das diversas localidades que servirão para calculo do quilometro rodado.

Parágrafo Terceiro – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário "in natura".

IV. GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO OU DE TERCEIRO GRÁU AOS PROFESSORES DA UNOPAR.

Concede-se aos filhos dos professores empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I até 5 (cinco) aulas por semana: 10% de desconto;
- II de 06 a 10 aulas por semana: 15% de desconto;
- III de 11 a 14 aulas por semana: 25% de desconto;
- IV de 15 a 32 aulas por semana: 35% de desconto;
- V mais de 32 aulas por semana: 50% de desconto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de serem docentes da Instituição pai e mãe, não se somará a carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo – O beneficio criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

V – INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.

VI - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos empregados de 7% (sete) por cento a vigorar a partir de 01º de março de 2011. A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos empregados.

Parágrafo Único: PISOS SALARIAIS.

Como resultado do estipulado acima, os PISOS SALARIAIS passarão a ser os seguintes:

VALOR DE HORA AULA					
CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. "A" NIVEL I	16,74	2,80	1,96	19 <u>21</u>	21,50
ASSIST. "B" NIVEL I	16,74	2,80	1,96	2,59	24,09
ADJUNTO NIVEL I	16,74	2,80	1,96	5,07	26,57
TITULAR NIVEL I	16,74	2,80	1,96	7,40	28,90

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 14 de abril de 2011.

SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA

E NORTE DO PARANÁ CPNJ n.º 00.094.015/0001-66 Eduardo Toshio Nagao Presidente

INOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

CNPJ n.º 75.234.583/0001-14 Elisabeth Bueno Laffranchi Chanceler

ANEXO I
PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - DOCENTES

COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	_ 62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRATES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126
29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto IDA/VOLTA